



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2008.



ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO CORRENTE.

A Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da LEI Nº 1.161/2008, DECRETA o seguinte:

**Art. 1º.** Fica suplementada no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2008, a importância de R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis e setenta e oito centavos), destinada à cobertura de insuficiência de salvo, para manutenção das obrigações patronais, nas seguintes dotações:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

000001.0103100252.001-Manutenção das atividades da Câmara

**Elemento de Despesa:** Obrigações Patronais – R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior do Poder Legislativo, na seguinte dotação:

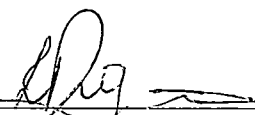
Órgão: 000 – Câmara Municipal

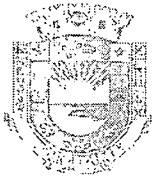
000001.0103100252.001-Manutenção das atividades da Câmara

**Elemento de Despesa:** Incorporação do superávit financeiro e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço - R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes- ES, em 20 de novembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2008.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO CORRENTE.**

A Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da LEI Nº 1.161/2008, DECRETA o seguinte:

**Art. 1º.** Fica suplementada no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2008, a importância de R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis e setenta e oito centavos), destinada à cobertura de insuficiência de salvo, para manutenção das obrigações patronais, nas seguintes dotações:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

000001.0103100252.001-Manutenção das atividades da Câmara

**Elemento de Despesa:** Obrigações Patronais – R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior do Poder Legislativo, na seguinte dotação:

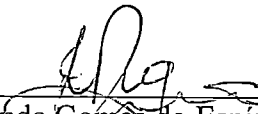
Órgão: 000 – Câmara Municipal

000001.0103100252.001-Manutenção das atividades da Câmara

**Elemento de Despesa:** Incorporação do superávit financeiro e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço - R\$ 77.376,78 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes- ES, em 20 de novembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.

2 AP. 001/08



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

A Presidente, Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes e com base ao que preceitua o art. 63 § 14 da Lei Orgânica e art. 290 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, compete examinar o aspecto jurídico e constitucional e que analisou, através de parecer sobre a Ilegalidade e Inconstitucionalidade do Decreto N de nº 626 de 07 de fevereiro de 2008 que regulamenta o artigo 85 e parágrafo único do Regime Jurídico Único, Lei 053/97;

Considerando que a Lei Orgânica do Município não exige regulamentação e seu cumprimento é obrigatório e que referido Decreto está em desacordo com a Emenda 006/2005 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o plenário é quem decide sobre a sustação ou não do ato considerado ilegal,

Considerando por fim que, o Decreto acima referenciado, altera texto da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte.

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica SUSTADO o Ato Normativo do Poder Executivo Municipal, Decreto- N nº 626 de 07 e fevereiro de 2008, por afrontar a Lei Orgânica do Município de Marataízes.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

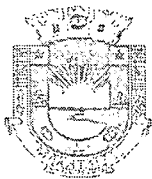
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

---

**Íris Derlande Gomes do Espírito Santo**  
Presidente da C.M.M



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Decreto Legislativo para Sustação do Ato Normativo do Poder Executivo Municipal, Decreto- N nº 626 de 07 e fevereiro de 2008, por afrontar a Lei Orgânica do Município de Marataízes.

Opinamos pela SUSTAÇÃO do DECRETO-N nº626, por ser o mesmo ilegal e inconstitucional, vez que se fosse interesse do Executivo a alterabilidade da norma em vigor, sua modificação seria possível por meio de uma nova emenda a LOM, que revogasse a anterior, respeitando assim os requisitos legais e a participação do Legislativo e não por ato unilateral do Executivo como foi feito no Decreto referenciado.

Assim, tendo em vista que o Decreto N 626 de 07 de fevereiro de 2008 é ilegal e inconstitucional, pois fere a Lei Orgânica do Município e que a mesma não exige regulamentação e seu cumprimento é obrigatório, não pode o Executivo regulamentar por Decreto o que determina a LOM, onde apresentamos o projeto anexo para apreciação dos nobres colegas, a fim de sustar o ato normativo do Executivo.

A sustação do Decreto em comento compete ao plenário desta Casa de Leis.

Esperamos a aprovação de todos.

Marataízes, 04 de agosto de 2008.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

---

ELEMAR SANT'ANA  
Presidente - Relator

---

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUSA FILHO  
Vice-Presidente

---

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Membro